



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 028/2021

Opina sobre expedição de documentos escolares em situação atípica.

Processo: SEI Nº 00011.002975/2021-86

Interessado: Secretaria Estadual de Educação do Piauí – SEDUC/PI

Assunto: Autorização para certificação do Ensino Médio de alunos concludentes de 2019 e 2020

Relatora: Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Aprovado: 17/03/2021

I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em 11 de fevereiro de 2021, a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, por meio de Ofício SEDUC-PI/GSE nº 69/2021, consulta este Conselho Estadual de Educação (CEE/PI) a respeito da documentação dos alunos egressos do Ensino Médio integrado a Educação Profissional, dos anos de 2019 e 2020, que devido à situação de pandemia foram impossibilitados da integralização curricular das atividades práticas de estágio profissional supervisionado, visitas técnicas orientadas e trabalho de campo orientado.

Em 25 de fevereiro de 2021, a relatora solicitou em diligência que a SEDUC apresentasse relação de alunos concludentes com a respectiva carga horária mínima exigida para conclusão do Ensino Médio, sem considerar carga horária do estágio supervisionado obrigatório.

Em 11 de março de 2021, a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, por meio de Ofício SEDUC-PI/GSE nº 166/2021, encaminhou resposta da diligência informando que:

1) A solicitação em epígrafe no processo SEI: 00011. 002975/2021-86 refere-se aos alunos que cumpriram os mínimos de carga horária estabelecida nos artigos 27 e 28 da resolução CNE/CEB 06/2012, ou seja, 3.000, 3.100 ou 3.200 horas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada com o Ensino Médio, integrada ou concomitante, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos seja de 800, 1.000 ou 1.200 horas e 2.400 horas para os cursos de educação profissional integrada à educação de jovens e adultos;

2) A comprovação do cumprimento da carga horária mínima exigida dá-se no histórico escolar e somente assim a Gerência de Registro de Vida Escolar - GERVE/SEDUC dá prosseguimento ao registro e autenticação;

3) Como a Secretaria de Estado da Educação só tem conhecimento desses casos quando é provocada pelo aluno(a) que necessita do certificado do ensino médio seja para questões de emprego ou aprovação em curso superior, ficamos impossibilitados de emitir uma lista que contemple todos os casos.

II – ANÁLISE

No pleito encaminhado a este Conselho, a SEDUC informa a crescente demanda dos alunos concludentes nos anos 2019 e 2020 para o ingresso no nível superior, o que exige a conclusão do ensino médio ocorra, por conta da pandemia e do ano atípico vivido em 2020, os estudantes do Ensino Médio integrado a Educação Profissional foram impossibilitados da integralização curricular das atividades práticas de estágio profissional supervisionado, visitas técnicas orientadas e trabalho de campo orientado.

A Resolução CNE/CP 02/2020, em seu art. 4º, por sua vez, destaca:

§ 2º: Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 028/2021

de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

No Art. 23, essa mesma resolução aponta ainda:

§ 1º: Os sistemas de ensino, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.040/2020, deverão editar normas observadas para a antecipação, em caráter excepcional, da conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que diretamente relacionados com o combate à pandemia da COVID-19 e desde que o estudante cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de estágios curriculares que sejam obrigatórios.

§ 2º Na antecipação da conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deve ser garantido o desenvolvimento das competências requeridas pelo respectivo perfil profissional de conclusão.

§ 3º Os estágios, as aulas de laboratório e outras atividades práticas poderão ser realizadas na forma não presencial com mediação tecnológica de acordo com normas de cada sistema de ensino.

III – Conclusão e Voto

Considerando a excepcionalidade do momento, provocado pela pandemia da COVID 19, e as condições diferenciadas para o ano letivo de 2020, conclui e vota a relatora por recomendar ao pleno que sejam tomadas as seguintes medidas:

1. A Secretaria Estadual de Educação do Piauí poderá emitir o certificado de conclusão do Ensino Médio dos estudantes que cumpriram a carga horária mínima exigida.
2. Quanto à certificação profissional, a SEDUC poderá realizar a continuidade da formação técnica dos estudantes caso seja de interesse dos mesmos e a SEDUC se provocada para tal.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de março de 2021. VIRTUAL.

Cons^a. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI